

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000142/13	28/01/2013 11:10:50	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292035-3 / GENARIO GONÇALVES FERNANDES	2.2 CPF/CNPJ: 807.990.006-04
2.3 Endereço: FAZENDA MÃE D'AGUA LOTE 34, AREA:45,61 HA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: VARZEA DA PALMA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (38) 9973-2042	2.7 CEP: 39.260-000
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00048294-3 / INCRA - MG	3.2 CPF/CNPJ: 00.375.972/0008-37
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3500	3.4 Bairro: BANDEIRANTES
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (31) 3281-5499	3.7 CEP: 30.130-000
3.9 E-mail: tiago.mata@bhe.incra.gov.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pa Mae D'agua	4.2 Área Total (ha): 4.288,0599
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 826	Livro: 2RG
	Folha: Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 534.887
	Y(7): 8.091.941
	Datum: SAD-69
	Fuso: 23K

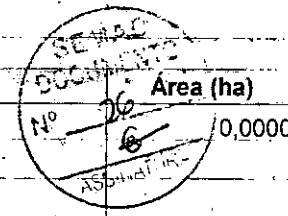
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	4.288,0599
Total	4.288,0599
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Assentamento	4.288,0599
Total	4.288,0599

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)



5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9500	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	9,9500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	9,9500

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	532.710	8.089.444

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,0000
Pecuária		7,9500
	Total	9,9500

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

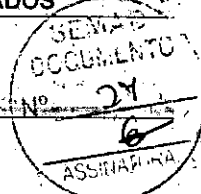
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		97,72	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural média em 66%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

Data da formalização: 28 de janeiro de 2013

Data da vistoria: 27 de maio de 2013

Data da emissão do parecer técnico final: 14 de junho de 2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,95 hectare tendo como plano de utilização pretendida para área a implantação de 2,0 ha de Agricultura e 7,95 ha de Pecuária e instalação de moradia, localizado no Projeto de Assentamento Mãe D'água, cujos empreendimentos serão de responsabilidade do INCRA, juntamente com o proprietário do Lote 34, senhor Genário Gonçalves Fernandes, de acordo com o Processo nº 08030000142/13.

3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Mãe D'Água está inserida no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBGE, pertencente à sub-bacia do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A fitofisionomia predominante desta área é de Cerrado, nas áreas baixas e planas, bem como Floresta Estacional Decidual Montana, nas áreas de morro.

A propriedade possui área total documental de 4.288,0599 ha e real de 4.290,4730ha, sendo que 37,4% correspondem à área da Reserva Legal com 1.184,00 ha de área documental e 1.605,40ha de área real, sendo que a maior gleba georreferenciada trata-se de área contínua de reserva, composta por 1.190,9136ha, localizada na área da Serra do Onça, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana e Cerrado em estágio avançado de regeneração natural. Em vistoria observou-se que as glebas da reserva ainda não foram cercadas. Os recursos hídricos da propriedade caracterizam-se por rios intermitentes e grotas secas, com a presença de uma nascente que se encontra na encosta rodeada pela da área de reserva. No assentamento há 06 (seis) áreas coletivas, num total de 89,3635ha, sendo que parte dela se encontra sem vegetação nativa com cultivo de culturas anuais como milho, feijão, fumo e abóbora. Este assentamento é composto por 56 famílias sendo passível de AAF.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área da Fazenda Mãe D'água possui:

* Vulnerabilidade Natural média em 66%;

* Integridade da Fauna muito alta em 100%;

* Prioridade de Conservação da Flora muito baixa em 100%;

* Vulnerabilidade do Solo à Erosão muito baixa em 64,26%;

* Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos alta para 95,67%;

* Solos classificados macroscopicamente e confirmados pelo ZEE como: Latossolo em 81,12%, Argissolo em 11,53% e o Neossolo Litólico em 7,35%;

* Relevo predominantemente plano ou suave ondulado em 88,50%, ondulado em 8,92% e fortemente ondulado em 2,58%.

O Lote 34 possui área total de 45,61ha com cobertura vegetal nativa do cerrado, com presença de espécies arbóreas como vinhático, gonçalo, cagaita, jatobá, jacarandá, cabiúna, caraíba dentre outras. Conforme o ZEE o Lote apresenta média vulnerabilidade natural e baixa prioridade de conservação da flora. O solo é caracterizado como latossolo vermelho-amarelo e o relevo como plano a suave-ondulado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria in loco, o lote foi todo percorrido, com o intuito de checar a fitofisionomia do local e seus estágios de regeneração bem como os pares de coordenadas geográficas dos limites do lote para checagem em escritório.

O local requerido, com área de 9,95 ha, para fins de construir moradia e implantar área de pastagem e agricultura, trata-se de área com cobertura vegetal nativa do cerrado em estágio inicial de regeneração natural com espécies arbóreas, em sua maioria, com CAP inferior a 15 cm e altura entorno de 3 metros, bem como árvores de maior porte mais esparsas como caraíba, vinhático, gonçalo, cagaita, jatobá e jacarandá dentre outras.

O rendimento lenhoso total estimado, conforme dados do Inventário de Minas - Cerrado (Tabela 8.14/ pg. 398), é de 293,16 st de lenha, que serão convertidos em carvão, gerando um volume de 97,72 mdc considerando as partes aéreas bem como os tocos e raízes.

De acordo com o determinado e orientado em campo, na área escolhida para implantação de pastagem, com 7,95 ha, serão deixados 70 árvores/ha escolhendo as árvores de maior porte, frutíferas e protegidas por lei. Para fins de sustentabilidade, as árvores de uso nobres deverão ser manejadas sempre deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% no qual serão utilizadas na propriedade, não podendo ser carvoejadas. A supressão das árvores como Caraíba, Pau-arco, Ipê e Pequi É PROIBIDA, de acordo com determinações na Lei Estadual nº. 20.308/2012.

Deve-se ressaltar a importância deste tipo de processo, uma vez que se trata de pequeno produtor rural, conforme a Lei Federal nº. 11.326 de 2006, assentado em Projetos de Assentamento do INCRA e o Estatuto da Terra a Lei Federal nº. 4.504 de 1964, sobre a função social da terra.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.804 de janeiro de 2013, a Lei Estadual nº. 14.309 de 2002 e demais legislação mencionada, a área é passível de intervenção ambiental desde que sejam tomadas as devidas medidas mitigadoras/ compensatórias.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

9

3/4

1. Impacto no solo: dentre outros, exposição do solo a precipitação direta, ocasionando aumento no escoamento superficial e conseqüente carreamento e assoreamento de partículas do solo para os cursos d'água;
2. Alteração da capacidade de infiltração de água no solo;
3. Impacto na fauna: dentre outros, retirada da vegetação, destruição e redução de alguns habitats, diminuição da disponibilidade de alimento;
4. Impacto na flora: dentre outros, retirar a proteção do solo e seus nutrientes, gerando instabilidade do mesmo; redução de habitats e fonte de alimento para a fauna.

6. Conclusão:

Portanto, diante dos argumentos e embasamento legal supracitados sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,95 hectares, com rendimento total de 97,72 mdc, para implantação de moradia, pecuária e agricultura.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Implantar leiras de contenção para evitar o escoamento de materiais para as áreas baixas.

Item 02: Deixar 70 árvores/ha como remanescentes na área de pastagem, dentre espécies frutíferas como Cagaita, Barú, Jatobá, nobres como Sucupira, Vinhático, Aroeira; e, imunes como o Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê.

Item 03: Manejar as árvores de uso nobres deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% no qual serão destinadas para benfeitorias diversas, não podendo ser carvoejadas.

Item 04: Respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, sendo proibida a soltura de animais de criação.

Item 05: Não realizar queima sem prévia autorização do órgão ambiental.

Item 06: Aplicar TODAS as recomendações passadas pelos técnicos no ato da vistoria.

(*) É PROIBIDA a supressão de árvores como Caraíba, Pau-arco, Ipê e Pequi, de acordo com determinações na Lei Estadual nº. 20.308/2012.

(*) É PROIBIDA a caça e apreensão de animais silvestres, conforme legislação vigente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRR de Pirapora com as respectivas demarcações, a saber: área autorizada para intervenção, área de vegetação nativa remanescente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIANA FONSECA - MASP. 12586830

Juliana Fonseca
Coordenadora NRR - Pirapora
MASP. 1258683-0

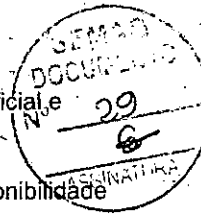
14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



1. Impacto no solo: dentre outros, exposição do solo a precipitação direta, ocasionando aumento no escoamento superficial, consequente carreamento e assoreamento de partículas do solo para os cursos d'água;
2. Alteração da capacidade de infiltração de água no solo;
3. Impacto na fauna: dentre outros, retirada da vegetação, destruição e redução de alguns habitats, diminuição da disponibilidade de alimento;
4. Impacto na flora: dentre outros, retirar a proteção do solo e seus nutrientes, gerando instabilidade do mesmo, redução de habitats e fonte de alimento para a fauna.

6. Conclusão:

Portanto, diante dos argumentos e embasamento legal supracitados sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,95 hectares, com rendimento total de 97,72 mdc, para implantação de moradia, pecuária e agricultura.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Implantar leiras de contenção para evitar o escoamento de materiais para as áreas baixas.

Item 02: Deixar 70 árvores/ha como remanescentes na área de pastagem, dentre espécies frutíferas como Cagaita, Barú, Jatobá; nobres como Sucupira, Vinhático, Aroeira; e, imunes como o Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê.

Item 03: Manejar as árvores de uso nobres deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% no qual serão destinadas para benfeitorias diversas, não podendo ser carvoejadas.

Item 04: Respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, sendo proibida a soltura de animais de criação.

Item 05: Não realizar queima sem prévia autorização do órgão ambiental.

Item 06: Aplicar TODAS as recomendações passadas pelos técnicos no ato da vistoria.

(*) É PROIBIDA a supressão de árvores como Caraíba, Pau-arco, Ipê e Pequi, de acordo com determinações na Lei Estadual nº 20.308/2012.

(*) É PROIBIDA a caça e apreensão de animais silvestres, conforme legislação vigente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRRA de Pirapora com as respectivas demarcações, a saber: área autorizada para intervenção, área de vegetação nativa remanescente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIANA FONSECA - MASP: 12586830

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000142/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão com destoca, onde o empreendedor o senhor Genário Gonçalves Fernandes requer a supressão de uma área de 9,95ha.

O empreendedor é assentado no Assentamento Mãe D'água, assentamento devidamente regularizado. Solicitou a supressão de vegetação nativa de cerrado, sendo recomendada pela técnica Juliana Fonseca à COPA a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia da matrícula do imóvel junto ao CRI competente, constando averbação da RL;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- ART.

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação e não há óbices a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer as condicionantes estabelecidas pela técnica neste parecer.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº

14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,95ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 18 de julho de 2013